



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CNMP nº 31/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CNMP nº 31/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME (PROCESSO Nº 19.00.1300.0001414/2021-54).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **INES GOUVEA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e a pessoa jurídica **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 24.931.123/0001-04, estabelecida no SRTVS 701, Bloco B Sala 703, Centro Empresarial Brasília, Asa Sul Brasília/DF, CEP 70340-907, neste ato representada por **ERLEY ALVES LAGO**, CPF nº XXX.305.611-XX, daqui por diante designada simplesmente **DISTRATADA**, tendo em vista o contido nos processos CNMP nºs 19.00.1300.0001414/2021-54 e 19.00.1300.0004624/2026-87, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 13/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, têm entre si, justo e avençado, resolvem o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade a rescisão, de pleno direito, do Contrato CNMP nº 31/2021, **a partir de 04 de setembro de 2026**, a pedido da DISTRATANTE, com anuência da DISTRATADA, nos termos da Cláusula Quatorze, parágrafo segundo, alínea "b", do contrato original; da Cláusula Primeira do 8º Termo Aditivo, parte final; e do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente até o dia 03 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **DISTRATANTE**, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Rescisão assinado eletronicamente pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
DISTRATANTE**

**VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
DISTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ERLEY ALVES LAGO, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 16:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ines Gouvea Viana Borges, Ordenadora de Despesa**, em 08/09/2026, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1375130** e o código CRC **D9AEFB3E**.